



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Decreto n.º 004/2021

Abreulândia/TO 21 de janeiro de 2021.

Adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19, mantém o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, bem assim:

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser estabelecidas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins

Art. 2.º - Fica autorizado, com o número máximo de até 40 pessoas, a realização de seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, palestras, treinamentos, cursos corporativos e eventos sociais, observando a distância mínima de 1,5 metros entre os participantes.

I - Os organizadores e participantes devem obedecer às regras de higiene e controle estipulados no Decreto n.º 043 /2020, de 03 de junho de 2020.

II - Nos locais, a capacidade máxima deve ser de uma pessoa a cada dois metros quadrados da área destinada ao público e em hipótese nenhuma poderá ter mais de 40 pessoas. O evento deverá ser licenciado pela Prefeitura Municipal, cuja solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo Único - Os eventos que não obedecerem ao determinado por este decreto serão os organizadores responsabilizados civil e criminalmente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Art.3º - Fica suspensa até o dia 28 de fevereiro de 2021 a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento ou de autorização eventual, para a realização de shows e eventos congêneres em Espaços Livres, Casas de Shows, Clubes ou Espaços de Eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – As Casas de Shows, clubes ou espaços de eventos de qualquer natureza que não obedecerem ao determinado por este decreto serão os organizadores responsabilizados civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo – Os Alvarás de Localização e Funcionamento e as autorizações eventuais já expedidas perdem a sua eficácia imediata por força do presente decreto, cabendo à Coletoria Municipal tomar as medidas necessárias para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Em caráter excepcional os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até às 23h, desde que os clientes estejam sentados e em mesas com no máximo quatro pessoas

Art. 5º Este decreto permanecerá em vigor até o dia 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º É proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicar em sua responsabilização.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Abreulândia (TO), aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Manoel Francisco de Moura
MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal